



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 14 de fevereiro de 2023.

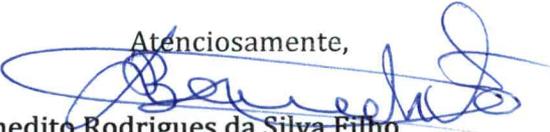
Resposta ao Requerimento nº 01/2023 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado encaminho o memorando interno nº 79/2023 da secretaria municipal de saúde, que adoto como resposta ao questionamento efetuado pelo Exmo. Sr. Vereador Antônio Marcos Flausino.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^ª. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. José Fernando de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Mista de Saúde "Dr. José Orlando S. Borgatto"
Rua São Geraldo, n.º 350 – centro – CEP: 12.955-000
Fone/FAX: (011) 4012-1040

MEMORANDO INTERNO Nº79 /2023 SMS

De:- Hélio Muscio Filho - Secretário Interino de Saúde

Para:- Dr. Guilherme Antibas Atik - Secretário de Governo

Data:- 13/02/2023

Ref:- Referente a Requerimento 01/2023 da Câmara Municipal

Vimos através deste, responder aos questionamentos constantes no Requerimento nº 01/2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

1 - A empresa especializada prestadora de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde é a Pronto Clínica Centro Médico Ltda. O contrato foi assinado em 01/10/2021, tendo vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93. O valor inicial do contrato foi de R\$ 4.863.350,00/ano e atualizado em 01/10/2022 para 5.246.028,35/ano. Segue em anexo cópia do Termo de Contrato nº 46/2021 e Termo Aditivo nº 001/2022.

2- A empresa Pronto Clínica Centro Médico Ltda, presta serviços médicos na Unidade Mista de Saúde desde a assinatura do contrato em outubro/2021 até a presente data. Por ocasião da descoberta de um falso médico atuando no Pronto Atendimento, as providências foram tomadas, sendo comunicado de imediato a Prefeitura Municipal e a empresa foi notificada, foi enviado documentação ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina - SP), realizado abertura de Boletim de Ocorrência, e o falso médico afastado dos plantões e tramita na justiça o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Mista de Saúde "Dr. José Orlando S. Borgatto"
Rua São Geraldo, n.º 350 – centro – CEP: 12.955-000
Fone/FAX: (011) 4012-1040

3- O valor contratualizado atual da hora médica do plantonista do Pronto Atendimento é de R\$ 147,68/hora. Todo início do mês é realizado a conferência da escala médica com as horas trabalhadas por médico plantonista. Até o dia 10 de cada mês a empresa emite a Nota Fiscal e a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde repassa o valor referente as horas médicas trabalhadas do mês anterior. Compete a empresa contratada repassar o valor respectivo de cada médico terceirizado. A empresa esclarece que o valor pago pela empresa aos médicos plantonistas terceirizados observa os valores praticados na região. A forma de pagamento é por transferência bancária ou pix.

Sem mais nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hélio Muscio Filho
Secretário Interino de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000.

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 DO CONTRATO Nº 46/2021

(Ref. Processo Administrativo nº62/2021 – Pregão Presencial nº29/2021)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021 DO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A EMPRESA PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.758.998/0001-08, representado por FELIPE DE CARVALHO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADOS PARA A ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO – DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.359.692/0001-62, situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, nesta cidade, nesse ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **A EMPRESA PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.758.998/0001-08, com sede na Rua Zeferino de Lima, nº 80, 1º andar, Centro, no município Tuiuti, estado de São Paulo, Cep. 12.930-000, neste ato representado por **FELIPE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 394.313 e inscrito no CPF/MF sob nº

RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83 – FONE TRONCO CHAVE (011) 4012-1000 – CEP 12955-000

BOM JESUS DOS PERDÕES – SP

FELIPE DE
CARVALHO

Assinado de forma
digital por FELIPE D
CARVALHO
Dados: 2022.09.27
12:01:58 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000.

425.111.828-66, com endereço profissional na Praça Maastricht, nº 200, torre 1, sala 519, Jardim São José, no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com fundamento no artigo 57, inciso II (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

- 1. Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas, condições e objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021** (ref. Processo nº 62/2021 e do Pregão Presencial Nº 29/2021), renovando-se seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/10/2022 a 01/10/2023**, observados os limites da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas.

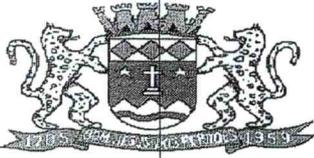
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

- 2. Consoante a clausula 15ª que se encontra no Contrato original, o valor reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base **IPCA do IBGE**, considerando-se com base de calculo o valor de **R\$ 4.863.350,00** (quatro milhões; oitocentos, sessenta e três mil; trezentos, cinquenta reais).
 - 2.1. O reajuste aplicado pelo período de 2021/2022 com base na inflação IPCA do IBGE passa a ser de **R\$ 5.246.028,35** (Cinco milhões; duzentos, quarenta e seis mil; vinte, oito reais; trinta e cinco centavos), conforme índice em anexo.

Cálculo Exato

Atualização de R\$4.863.350,00 de 01-Outubro-2021 e 31-Agosto-2022 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$5.246.028,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000.

Cálculo Exato

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Outubro-2021 e 31-Agosto-2022

Em percentual: 7,8686%

Em fator de multiplicação: 1,078686

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%;
Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 =
0,67%; Julho-2022 = -0,68%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.863.350,00 * 1,078686

Valor atualizado = R\$5.246.028,35

2.2. Dotação Orçamentária sob nº 3.1.90.16.02.06.10.301.0008.2027;
3.1.90.16.02.06.10.302.0008.2028.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

3. Consoante as razões e motivação administrativa por meio do Memorando Interno nº 462/2022-
(fls.410 dos autos do norte referenciado), subscrito pelo Ilma. Assessora I – **MICHELE MORAES
MARCOLINO** a qual deve fazer parte integrante e indivisível deste aditamento, o serviço contratado
e ora prorrogado nos termos da legislação vigente é imprescindível para o Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E RESCISÃO.

4. As comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito e poderão ser por meio físico e/ou
eletrônico, inclusive para fins de notificação.

4930



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000.

Em caso de eventual resolução ou rescisão contratual, seja por quaisquer causas contratuais e/ou por Interesse Público, a qual deve dar-se por meio de notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E por estarem de comum acordo com o presente aditamento, ficando o contrato original anexo à este, fazendo parte integrante e indivisível, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor, conteúdo e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

FELIPE DE CARVALHO
Assinado de forma digital por FELIPE DE CARVALHO
Dados: 2022.09.27 12:03:16 -03'00'

PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ/MF sob nº 08.758.998/0001-08

FELIPE DE CARVALHO

394.313 OAB/SP

Testemunhas:

1. _____

2. _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

CONTRATADO: PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA .

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2021.

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADOS PARA A ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO – DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS NA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

4/15/22

LOCAL e DATA: Bom Jesus dos Perdões, 01 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-000.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

(*O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso rescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado de forma digital por FELIPE DE CARVALHO
Dados: 2022.09.27 11:50:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE CONTRATO N.º 46/2021.

Pelo presente Termo de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, devidamente assistido pela Secretária de saúde **MARIA GORETI PINAFFI HEGER**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, a empresa **PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.758.998/0001-08, com sede Rua Zeferino de Lima, nº 80, 1º andar, Centro, Município de Tuiuti - SP, CEP: 12.930-000, neste ato, representada por **FELIPE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 394.313 e no CPF/MF sob nº 425.111.828-66, com endereço profissional na Praça Maastricht, nº 200, torre 1, sala 519 - Jardim São José, Bragança Paulista - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 62/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, especializados para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Internação - disposição 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 - Características do Objeto.

| Ambulatório Esp / UBS | Terceirizados (necessidade) | Valores por horas | Valores mensais/horas |
|--|-----------------------------|-------------------|-----------------------|
| Clinica médica | até 880 hs/mês | R\$ 121,20 | R\$ 106.656,00 |
| Pediatria | até 152 hs/mês | R\$ 131,30 | R\$ 19.957,60 |
| Gineco/obst. | até 236 hs/mês | R\$ 131,30 | R\$ 30.986,80 |
| Oftalmologia | até 88hs/mês | R\$ 151,50 | R\$ 13.332,00 |
| Cardiologia | até 88hs/mês | R\$ 141,40 | R\$ 12.443,20 |
| Psiquiatria | até 132 hs/mês | R\$ 151,50 | R\$ 19.998,00 |
| Psiquiatria infantil | até 20 hs/mês | R\$151,50 | R\$ 3.030,00 |
| Pequenas cirurgias | até 20 hs/mês | R\$ 141,40 | R\$ 2.828,00 |
| Neurologia | até 40 hs/mês | R\$ 150,0863 | R\$ 6.003,45 |
| Neuro infantil | até 10 hs/mês | R\$ 161,60 | R\$ 1.616,00 |
| Ortopedia | até 24hs/mês | R\$ 126,20 | R\$ 3.030,00 |
| Urologia | Até 40 hs/mês | R\$ 151,50 | R\$ 6.060,00 |
| PA | Terc. (neces.) | | |
| Clinica médica** plantão 12horas Plantão das 07:00 a 19:00 Plantão das 19:00 a 07:00 diariamente | até 1.250hs/mês | R\$ 136,9257 | R\$ 171,157,12 |
| Internista | até 60 hs/mês | R\$ 136,35 | R\$ 8.181,00 |
| VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.863.350,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais) | | | |

1.1. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

Adulto e Infantil, Neurologia Adulto e Infantil, Ortopedia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Urologista, Residência Médica ou Título de Especialista nos serviços acima citados.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob os n.º 02.06.10.301.008.2025-3.3.90.39 e 02.06.10.302.0008.2051-3.3.90.39.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, estão contidas no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra poderá ser realizado pela **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da Secretaria da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual e descritos no **ANEXO I – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 10ª. O valor líquido estimado do presente contrato será de até R\$ 4.863.350,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais) para o período de 12(doze) meses.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços, no último dia do mês e deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA DA SAÚDE**, para regular conferência, a qual encaminhará ao Departamento de Compras da **PREFEITURA**, à Rua São Geraldo, 180, Centro, Bom Jesus dos Perdões - SP, para processamento.

Parágrafo Único: Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA**. Fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

Cláusula 12ª. O preço unitário para plantões médicos, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01- Características do Objeto, corresponde a:

Parágrafo Único. Estão contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 13ª. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Rua Dom Duarte Leopoldo, N.º 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

13.1 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, em até 28 dias, contados da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
2. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma
3. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, mensalmente, no último dia do mês e deverá ser apresentada, com certidão de regularidade tributos federais (INSS) e FGTS, junto a **SECRETARIA DA SAÚDE**, para regular conferência, a qual encaminhará ao Departamento de Licitações, para processamento.
4. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
5. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA**, apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.
6. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA SAÚDE**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.
- 7 - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 7.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.1.2 - As Notas Fiscais referentes a entrega do objeto desta licitação deverão ser eletrônicas e deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

Clausula 14ª - DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 2 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem; ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
- 5 - O adjudicatário deverá assinar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação,

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6 - O licitante vencedor deverá recolher garantia para a execução do serviço, que será e deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura, no ato da assinatura do contrato, nas seguintes modalidades:

7 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de 1% (dois por cento) do valor do contrato liquidação e custódia pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1 - Seguro Garantia;

7.2 - Fiança Bancária;

7.3 - A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da **PREFEITURA**, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

8 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

9 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

10 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

14 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

14.1.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrecorríveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

14.1.3. - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

14.1.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

14.1.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua Dom Duarte Leopoldo, N.º 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

14.1.6 - A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade

15- No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (Quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

17 - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber: Serviços médicos especializados em Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/obstétrica, Internista, Psiquiatria Adulto e Infantil, Neurologia Adulto e Infantil, Ortopedia, Oftalmologia, Plantonista, cardiologia, pequenas cirurgias, urologia; Residência Médica ou Título de Especialista nos serviços acima citados.

Claúsula 15ª - DO REAJUSTE:

15.1 - Em havendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido o reajustamento de preços, com periodicidade anual corrigindo-se os valores com base na variação do IPCA-E, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Claúsula 16ª - DA MULTA CONTRATUAL:

16.1 - Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Claúsula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 18ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

Claúsula 18ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 - A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4) se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Departamento de Compras e Licitações

- 5) na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,
6) por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Cláusula 19ª. A gestão do presente instrumento será de responsabilidade do Secretária de Saúde, **MARIA GORETI PINAFFI HEGER**, sendo a execução do presente contrato será acompanhado pelo Diretor Técnico da Saúde, **MAURÍCIO BEITIA KRAEMER**, que providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Claúsula 20ª - DO FORO COMPETENTE

21.1. Eleggem as partes o Foro da Comarca de **NAZARE PAULISTA**, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 46/2021**, firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na imprensa Oficial.

Bom Jesus dos Perdões, 01 de outubro de 2021.

Pela **PREFEITURA**:


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal


MARIA GORETI PINAFFI HEGER

Secretária de Saúde

Pela **DETENTORA**:


PRONTO CLINICA CENTRO MEDICO LTDA

CNPJ sob nº 08.758.998/0001-08

FELIPE DE CARVALHO

Rua Dom Duarte Leopoldo, N.º 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000

CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP
CONTRATADO: PRONTO CLINICA CENTRO MEDICO LTDA
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) 394.323/58

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bom Jesus dos Perdões, 01 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Data de Nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões - Cep. 12955-000

E-mail institucional gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: benedito.rodrigues@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone(s): 11 4012-1000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.609.311-04 RG: 463.845 SSP/GO

Rua Dom Duarte Leopoldo, Nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4012-1000
CNPJ: 52.359.692/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Data de Nascimento: 06/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: benedito.rodrigues@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone(s) 11 4012-1000

Assinatura: *Benedito Rodrigues*

Pela CONTRATADA:

Nome: FELIPE DE CARVALHO

Cargo: SOCIO PROPRIETARIO

CPF: 425.111.729-62 RG 43.075.455-X

Data de Nascimento: 21/08/1993

Endereço residencial completo: RUA LUCIANO CARVALHO, 113, J.D. DOS LAGOS,
LZ-AM-750 - BANGALÓ/SP

E-mail institucional: FOLCANO@GMAIL.COM

E-mail pessoal: FELIPE@GMAIL.COM

Telefone(s): (11) 92528 7052

Assinatura: *Felipe de Carvalho*

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

